

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 11 de novembro de 2023.

À Empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 03.945.035/0001-91 Representante legal: José Maria Nogueira

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.Sa, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa Acácia Comercio de Medicamentos Eireli.

1. DOS FATOS:

Face à constatação de descumprimento contratual por parte da contratada, no que concerne a inobservância ao cumprimento do prazo de entrega das ordens de fornecimento nº 4593 e 4607, conforme Cl nº 603/2023/NAS de 08 de agosto de 2023, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº 12713/2023 em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disso, a contratada fora notificada, apresentando defesa previa. Ato contínuo, o processo foi submetido à secretaria demandante para informações acerca da entrega dos medicamentos em atraso e manifestação sobre prosseguimento do mesmo, sendo informadas as datas de entrega dos medicamentos, em atraso, e que dois itens não haviam ainda sido entregues até a data de 27/09/2023, o que prejudica o atendimento aos usurários do SUS, manifestando pela continuação do processo. Assim, a empresa ao ser penalizada com a sanção administrativa de advertência e multa, interpôs recurso administrativo, no qual requer a reconsideração da penalidade aplicada.

Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria Jurídica Municipal para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final.

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº **12031/2023**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado abaixo:

\$



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

"Ademais, deve ser ressaltado que qualquer alegação no sentido de ausência de dolo ou culpa para aplicação da multa em questão vai de encontro ao entendimento doutrinário ou jurisprudencial de que a natureza da multa administrativa é objetiva, ou seja, não depende de comprovação de dolo ou culpa do fornecedor para aplicação da multa. Trata-se do Princípio da Objetividade que não exige para a configuração da infração administrativa a existência de dolo ou culpa do infrator, a não ser que o dispositivo legal assim o exija expressamente como nos casos das infrações administrativas na seara ambiental."

"Ou seja, havendo impossibilidade ou risco ao fornecimento em razão de fatos supervenientes cabia a empresa, antes de receber a ordem de compra, pleitear o cancelamento da Ata, o que não foi feito. Não pode a empresa, após o recebimento da ordem, atrasar o fornecimento, sob alegação de atraso do fabricante e das etapas anteriores."

"Trata-se da teoria do risco do empreendimento, segundo a qual aquele que se dispõe a fornecer bens e serviços tem o dever de responder pelos fatos e vícios resultantes dos negócios, independentemente de sua culpa, pois a responsabilidade decorre da atividade de distribuir ou comercializar produtos, nos termos do P. único, do art. 927, do CC/2002".

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo." Parágrafo único. "Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."

E ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **Acácia Comercio de Medicamentos Eireli.**, foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de **Advertência e Multa** aplicada à contratada.

- ADVERTÊNCIA
- MULTA: R\$ 1.776,52 (um mil, setecentos e setenta e seis reais e cinqüenta e dois centavos).

Atenciosamente,

João Paulo da Silva

Secretario Municipal de Saúde - Interinamente